

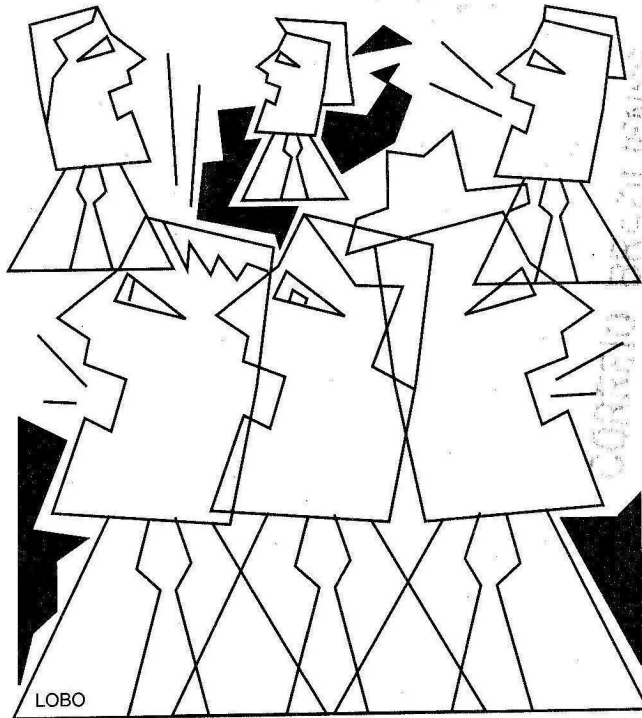
Controvérsia legítima

Josaphat Marinho

A falta de estabilidade institucional e de tradição democrática provoca, quase sempre, estado de pânico ou de inquietação no Brasil, nas fases de mudanças amplas. A vibração, natural nos períodos de transformação, converte-se em exaltação, prejudicial à sociedade e às reformas pretendidas. Um clima de intranquilidade substitui o de reflexão e de diálogo. A desconfiança anula ou reduz o entendimento. As forças políticas distanciam-se, ou permanecem em guarda, mesmo quando aliadas. Em consequência, não há cooperação, porém competição e suspeita. Em vez de ações coordenadas, vêm-se

atitudes aparentemente concordantes, ou realmente isoladas. De todo modo, num processo de alterações que exige franqueza e compreensão, firmeza e equilíbrio, tem predominado um jogo de contrastes abertos ou disfarçados, gerador de insegurança e sobressalto. Já em 1914, ao votar contra o estado de sítio, apesar da guerra, Rui Barbosa assinalou que “a África tem a doença do sono. O Brasil, a doença do susto”.

Mesmo agora, diante das mudanças constitucionais propostas pelo presidente Fernando Henrique, há os que espalham o pânico, e não a confiança. Convertem a divergência de idéias em hostilidade, o confronto de opiniões em ameaça à segurança presente e ao futuro. Como se as emendas sugeridas fossem dogmas, querem o apoio sem crítica, nem restrição. Para esses, solidariedade não é ato de consciência, e sim de submissão despersonalizante, liberdade de pensar equivale a aceitação incondicional. Mas a democracia é o regime que se aperfeiçoa pelo curso livre das idéias convergentes e divergentes. Nela, a depuração de erros resulta de convencimento en-



tre proposições contrárias, e não de imposição unilateral. Desde após a eleição, o presidente escolhido pelo povo declarou que proporia reformas sem acodamento, nem voluntarismo. Não é correto deformar-lhe o pensamento, sobretudo em face de emendas constitucionais; que são, por natureza, polêmicas.

Analisá-las, para aceitação, recusa ou modificação, é dever da cidadania, especialmente dos parlamentares, a quem cabe votá-las. Não se muda Constituição em silêncio, mas no diálogo que lhe enriquece o conteúdo. Cumpre inquirir sempre, na tentativa de acertar. Como, na apreciação do monopólio do petróleo, deixar de pedir ao cidadão que considere o fato de ser um litro de gasolina, produzido pela Petrobrás, mais barato do que um litro de refrigerante? A quanto se elevará o preço, se a industrialização e o comércio do petróleo ingressarem no domínio privado? Como não pedir cuidado em favor da empresa brasileira, se há um capital estrangeiro que não entra no país como fator reprodutivo, porém de especulação? Como não discutir a reforma da

Previdência, se é preciso conciliar a forma de mantê-la estável com os direitos dos beneficiários? Como não apreciar o quadro tributário, se nele se situam direitos do Estado e garantias do cidadão? Como não se operar esse estudo, com relação a todas as propostas, se nelas há pontos admissíveis e outros condenáveis?

É preciso entender, portanto, como colaboração, a atitude dos que manifestam divergências sobre as emendas constitucionais. Se as emendas não são condenadas no seu conjunto, mas segundo sua natureza e suas peculiaridades, o que ocorre é a investigação do texto, para que se aprovelem as medidas úteis e sejam rejeitadas

as inconvenientes. Assim, há um pensamento generalizado pela elaboração de novo sistema tributário, para que se elimine o excesso de impostos e se corrijam desigualdades correntes na cobrança deles. É indispensável entretanto, que a reforma dos tributos não desampare os estados e os municípios, nem agrave a incidência sobre as classes economicamente fracas. Também é imprescindível que as reformas não deturpem a fisionomia da Constituição, nela introduzindo princípios e normas que sejam contrárias a seu espírito, a sua finalidade social e política, de desenvolvimento equilibrado e justo.

Enfim: emendas devem ser elaboradas para fortalecer o regime em benefício do Estado e do povo, e não desfigurando o texto fundamental. Há de atentar-se até em que, se se verificar essa deformação, pode a mudança ser acusada de inconstitucional, segundo boa doutrina. A discussão e a contrariedade, pois, são legítimas e úteis, e não propiciadoras de pânico. O pânico, no caso, é sinal de insegurança.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia